PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 2.045 EM 25/06/97
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 690/97

SUMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Chacaras Aeroporto.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública, pelos relevantes serviços prestados a comunidade sócio-cultural e educativa, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CHACARAS AEROPORTO, inscrita no CGC sob nº 80.289.879/0001-72, com sede e foro à Avenida Vale Azul, 550, Chacaras Aeroporto - Sarandi-Pr.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de junho de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I Nº 690/97 - de Autoria do edil LUIZ ZANCHIM.

SÚMULA:- Declara de utilidade pública Associação de Moradores e Amigos do Bairro Chácaras Aeroporto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 · Sarandi · Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2008 SARANDI

LEI Nº 690/97

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Chácaras Aeroporto.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, reconhecida e declarada de utilidade pública, pelos relevantes serviços prestados a comunidade sócio-cultural e educativa, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CHACARAS AEROPORTO, inscrita no CGC sob nº 80.289.879/0001-72, com sede e foro à Avenida Vale Azul, 550, Chácaras Aeroporto - Sarandi-Pr.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de junho de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Leis, em 09.06.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 25 de junho de 1997. Edição nº 2.045 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-